



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1953	16/06/25	AD

*Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 08 de Setembro de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mococa, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivo:

- I – Informar a população, especialmente adolescentes e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;
- II – Esclarecer os riscos à saúde causados pelas substâncias presentes nos “vapes”;
- III – Combater a desinformação e a banalização do uso de produtos eletrônicos para fumar;
- IV – Promover ações integradas entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, além de conselhos municipais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Durante a semana mencionada no art. 1º, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I – Palestras em escolas e instituições de ensino;
- II – Campanhas educativas nas redes sociais e meios de comunicação locais;
- III – Distribuição de materiais informativos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

IV – Realização de rodas de conversa, oficinas e eventos interativos;

V – Parcerias com profissionais da saúde, educadores e especialistas em dependência química.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de junho de 2025.

**PAULO SÉRGIO MIQUELIN**

**Vereador/PSD**

**APROVADO**

Em única Discussão por LSF

Sessão 08/09 / 2025

**Clayton Divino Boch**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial do Município de Mococa, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto. A proposta tem como escopo promover ações educativas e preventivas voltadas, principalmente, à juventude mococaense, público especialmente vulnerável à banalização do uso desses dispositivos eletrônicos para fumar.

Embora frequentemente comercializados como alternativas "menos nocivas" ao cigarro convencional, os chamados vapes têm sido alvo de crescente preocupação por parte das autoridades sanitárias, instituições médicas e entidades de saúde pública. Estudos recentes, como os divulgados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), indicam que o uso de cigarros eletrônicos pode acarretar graves riscos à saúde, incluindo problemas respiratórios, cardiovasculares e potencial para desenvolvimento de dependência da nicotina. Ainda que a venda desses produtos seja proibida no Brasil, sua circulação ilegal tem aumentado de forma alarmante, sobretudo entre adolescentes.

A institucionalização de uma semana dedicada à conscientização sobre os riscos do uso de vapes contribuirá para a disseminação de informações confiáveis, a promoção da saúde e a proteção da infância e adolescência. A proposta prevê a realização de atividades informativas e educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos, articulando esforços das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, além de conselhos e organizações da sociedade civil.

A escolha do mês de agosto para a realização da campanha harmoniza-se com o calendário escolar e reforça iniciativas de prevenção às drogas e promoção da saúde mental já desenvolvidas nas redes pública e privada de ensino. Ademais, a lei propõe que as ações previstas sejam executadas com responsabilidade fiscal, utilizando-se de dotações orçamentárias próprias, bem como incentivando parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

Assim, esta iniciativa legislativa busca enfrentar um problema de saúde pública emergente com medidas eficazes de informação e prevenção, cumprindo a função social do Poder Legislativo e colaborando para a formação de uma sociedade mais consciente, protegida e saudável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO Nº 145/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 064/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso IV, alínea “b”, item 9, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Direitos Sociais.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO MIQUELIN**  
Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 145/2025

PROJETO DE LEI Nº 064/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 08 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 08 / 2025.

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Rosli Batista.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 08 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 145/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 064/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 06 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Relator



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS**

PROCESSO Nº 145/2025

PROJETO DE LEI Nº 064/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 06 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 06 / 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Françielli Fialho.

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 06 / 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS**

**PROCESSO Nº 145/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 064/2025**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 08 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

*Francieli M. Lialho*

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

Mococa, 24 de junho de 2025.

OFÍCIO CCJR/2025/CMM

A Sua Senhoria

Dra. Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Mococa

**Assunto: Solicitação de elaboração de parecer jurídico**

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa solicita a Sua Senhoria que seja encaminhado a esta Comissão o Parecer Jurídico referente às Proposituras: Projeto de Lei Complementar nº 012/2025 (em anexo), de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências”; Projeto de Lei Complementar nº 014/2025 (em anexo), de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 622, de 11 de dezembro de 2023”; Projeto de Lei nº 060/2025 (em anexo), de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, que “Dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito do município de Mococa, e dá outras providências”; Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de o executivo municipal dar publicidade à poda e corte de árvores”; Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, que “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos - Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências”. Solicito que o parecer jurídico contemple os seguintes pontos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

1. Constitucionalidade: Avaliação da conformidade do projeto com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.
2. Legalidade: Análise sobre a aderência do projeto às leis vigentes, especialmente aquelas que regem a educação, o orçamento público e as finanças municipais.
3. Regimentalidade: Verificação da conformidade do projeto com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, incluindo procedimentos para sua tramitação, discussão, votação e aprovação.
4. Técnica Legislativa: Exame da forma e estrutura do projeto, bem como sua clareza, precisão e coerência técnico-legislativa.
5. Vício de Iniciativa: Análise específica sobre a existência de possíveis vícios de iniciativa, considerando a competência para a proposição de leis que tratam da matéria em questão.

Este parecer é fundamental para subsidiar a discussão e deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a matéria, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas aos aspectos jurídicos do projeto. Sua colaboração será imprescindível para garantir a legalidade, legitimidade e efetividade da proposta legislativa.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o retorno no menor prazo possível, considerando a relevância do tema para a comunidade mocoquense.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ADRIANA BATISTA DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 64/2025, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos — Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências."

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 74/2025 em anexo composto de 05 (cinco) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 30 de julho de 2025.

*Maria Beatriz O.*  
**Maria Beatriz Ferreira Oliveira**

*Procuradora Jurídica*

OAB/SP 460.940



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 6

### PARECER JURÍDICO Nº 74/2025

<b>ASSUNTO:</b>	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei nº 64/2025, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos — Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências."</i>
<b>INTERESSADO:</b>	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Vereador, Sr. Paulo Sérgio Miquelin; Presidente e membros da Comissão permanente de Constituição Justiça e Redação da Câmara de Mococa.</i>

### CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria parlamentar, tem por finalidade instituir, no calendário oficial do Município de Mococa, a **Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos — Vapes**, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto. A proposição prevê campanhas educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e ações integradas entre órgãos municipais e entidades da sociedade civil, com enfoque especial em adolescentes e jovens.

A justificativa do autor fundamenta-se em dados de saúde pública que indicam o **aumento do uso de cigarros eletrônicos, inclusive entre menores de idade**, ressaltando os riscos à saúde comprovados por órgãos como a ANVISA e a Organização Mundial da Saúde, bem como a necessidade de ações preventivas no âmbito local.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo**,

*umb*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 6

**portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

### 1. CONSTITUCIONALIDADE

A matéria se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre **assuntos de interesse local** (art. 30, I, CF/88) e complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF/88). O tema dialoga diretamente com a **proteção da saúde pública e a promoção de políticas preventivas**, deveres comuns da União, estados e municípios (art. 23, II, CF/88).

A instituição de campanhas educativas e semanas de conscientização no calendário oficial é **matéria típica de lei ordinária municipal** e não invade competência privativa da União ou do Estado. O projeto também se harmoniza com o art. 227 da CF, que impõe prioridade absoluta à **proteção da infância e adolescência**, e com a Constituição Estadual de São Paulo, que reforça a competência dos municípios para **atuar em políticas de saúde e educação preventiva**.

Além disso, a proposta não cria obrigações desproporcionais nem viola garantias individuais, enquadrando-se nos princípios constitucionais da **razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa**. A iniciativa é compatível com a jurisprudência que reconhece a legitimidade de leis municipais voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças quando respeitados os limites da competência federativa.

### 2. DA LEGALIDADE

O projeto adere às normas infraconstitucionais que regem a saúde pública e a prevenção de riscos à coletividade. A Lei Orgânica da Saúde



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 6

(Lei nº 8.080/1990) **atribui aos municípios papel relevante na execução de ações** de vigilância sanitária e educação em saúde, **reforçando a legalidade** de campanhas preventivas como a proposta.

Não há conflito com normas federais que regulam o comércio de cigarros eletrônicos, até porque tais produtos são atualmente **proibidos pela RDC nº 46/2009 da ANVISA**. O PL atua na esfera educativa e preventiva, sem interferir em competências de fiscalização federal, o que reforça sua compatibilidade com a legislação vigente.

No âmbito orçamentário, o art. 4º prevê que as despesas correrão por conta de **dotações próprias, permitindo parcerias com entidades privadas e ONGs**, o que atende aos princípios da responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Por não criar despesa obrigatória nova, apenas autorizar ações no contexto de campanhas educativas, **não há violação à LRF nem necessidade de estimativa de impacto financeiro imediato**.

### 3. DA REGIMENTALIDADE

A proposição está de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa: foi apresentada por vereador no exercício regular da função legislativa, acompanha justificativa e está redigida sob forma de articulação normativa. Enquadra-se como lei ordinária e versa sobre matéria de competência local, apta a tramitar pelas comissões temáticas e plenário

### 4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei nº 64/2025 apresenta estrutura clara e linguagem acessível, estando em grande parte adequado às regras da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à elaboração e redação normativa. Contudo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 6

o art. 2º, inciso IV, ao prever que a Semana Municipal “**promoverá ações integradas entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social**”, **demandando ajuste redacional** para evitar interpretação de imposição direta de atribuições ao Executivo, o que pode gerar vício de iniciativa.

Para preservar a técnica legislativa e a constitucionalidade formal, recomenda-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) apresente emenda ao dispositivo, deixando claro o **caráter autorizativo da norma e remetendo a execução das ações ao regulamento do Poder Executivo**. Sugestão de redação para a emenda:

*“As ações poderão ser realizadas com o apoio e integração das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme regulamentação do Poder Executivo.”*

Essa alteração **harmoniza o projeto** com os padrões de técnica legislativa, **evita vícios formais** e mantém a coerência entre a iniciativa parlamentar e a execução administrativa da política pública.

### 5. DO VÍCIO DE INICIATIVA

Como visto no tópico de Técnica Legislativa, **o art. 2º, inciso IV do Projeto de Lei**, ao determinar a promoção de ações integradas entre Secretarias Municipais, pode **ser interpretado como imposição de atribuições ao Poder Executivo**, o que configura risco de vício formal de iniciativa.

Assim, para garantir a constitucionalidade da norma e evitar questionamentos futuros, **reforça-se a recomendação de alteração do dispositivo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)**,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Página 6 de 6

adotando a redação sugerida no tópico anterior, que transforma a previsão em autorização genérica condicionada à regulamentação do Executivo.

Com a emenda, o projeto mantém a finalidade educativa e preventiva, respeitando a competência legislativa da Câmara e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 64/2025 apresenta **mérito social relevante e encontra respaldo na competência legislativa municipal** para instituir campanhas educativas e preventivas. Entretanto, em razão da redação do art. 2º, inciso IV, **há risco de interpretação que implique imposição de atribuições ao Poder Executivo**, o que pode configurar vício formal de iniciativa.

Para garantir a plena constitucionalidade da norma, **recomenda-se** que a CCJR apresente **emenda ao dispositivo**, conferindo-lhe caráter autorizativo e remetendo a execução das ações à regulamentação do Executivo, conforme sugerido no presente parecer. Após, recomenda-se a tramitação do Projeto de Lei nº 64/2025 com a emenda pela CCJR, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 30 de julho de 2025.

*Maria Beatriz Oliveira*  
**Maria Beatriz Ferreira Oliveira**

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REFERÊNCIA                    :- PROJETO DE LEI Nº 064/2025

INTERESSADO                 :- Vereador Paulo Sérgio Miquelin

ASSUNTO                        :- Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências.

RELATOR(A)                    :-

**I – Relatório:**

O Projeto ora em análise é de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 16 de junho de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Direitos Sociais na mesma data.

Referida matéria institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências.

**II – Voto do(a) Relator(a):**

A matéria tem a finalidade de conscientizar a população dos perigos da utilização de cigarros eletrônicos, visando impacto na saúde pública de Mococa.

A matéria não possui vícios insanáveis, respeitando a iniciativa parlamentar e o interesse local, porém, há a necessidade de adequação



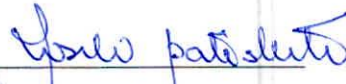
## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO



no artigo 2º, a fim de deixar claro a não obrigatoriedade das pastas ligadas ao Poder Executivo na participação das ações.

O relatório tem como base o parecer jurídico nº 074/2025, de autoria da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mococa, dando mais clareza à análise por parte da Comissão.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 064/2025, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 11 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator (a)**

<b>FAVORÁVEL (acompanha o relator)</b>	<b>DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)</b>
	
	



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÃO DE DIREITOS**  
**SOCIAIS**

REFERÊNCIA                   :- **PROJETO DE LEI Nº 064/2025**

INTERESSADO               :- **Vereador Paulo Sérgio Miquelin**

ASSUNTO                     :- **Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências.**

RELATOR(A)                 :-

**I – Relatório:**

O Projeto ora em análise é de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 16 de junho de 2025, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e Direitos Sociais na mesma data.

Referida matéria institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências.

**II – Voto do(a) Relator(a):**

O uso de cigarros eletrônicos tem sido objeto de preocupação das autoridades de saúde em todo o mundo. Diversos estudos já apontam que o consumo desses dispositivos, muitas vezes associados erroneamente a uma alternativa “menos nociva” ao cigarro comum, pode trazer graves prejuízos à saúde, como doenças respiratórias, cardiovasculares e



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

dependência da nicotina. Sendo evidente a crescente quantidade de notícias relativas a doenças em pessoas jovens, que fazem uso constante do aparelho.

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA mantém proibida a comercialização, importação e propaganda de cigarros eletrônicos, justamente em razão da ausência de comprovação de segurança e dos riscos constatados em sua utilização.

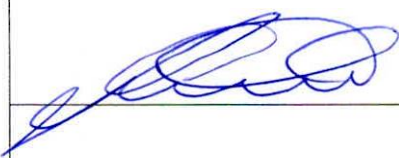
Assim, a iniciativa em análise alinha-se aos princípios constitucionais que garantem o direito fundamental à saúde (art. 6º e art. 196, CF/88), um dos pilares fundamentais de nossa sociedade.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 64/2025, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 1º de setembro de 2025.

Francieli M. Galvão

**Relator (a)**

<b>FAVORÁVEL (acompanha o relator)</b>	<b>DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)</b>
	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

Mococa, 09 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 194/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal de Mococa  
Praça Marechal Deodoro, nº 44  
13.730-047 Mococa-SP

**Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 076/2025, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 083/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009”, aprovado, **com emenda**, em sessão ordinária no dia 8 de setembro de 2025.
2. Autógrafo nº 077/2025, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 021/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Cria o emprego público de Assistente de Desenvolvimento Infantil e amplia vagas na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991”, aprovado em sessão ordinária no dia 8 de setembro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

3. Autógrafo nº 078/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Cria o emprego público de Professor Substituto II com jornada de 30 horas semanais e altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992”, aprovado, **com emenda**, em sessão ordinária no dia 8 de setembro de 2025.

4. Autógrafo nº 079/2025, referente ao Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 8 de setembro de 2025.

5. Autógrafo nº 080/2025, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, que “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências”, aprovado, **com emenda**, em sessão ordinária no dia 8 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO | Assinado de forma digital por  
CLAYTON DIVINO  
BOCH:0345020065 | BOCH:03450200658  
8 | Dados: 2025.09.09 13:48:56  
-03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 080/2025**  
PROJETO DE LEI Nº 064/2025

*Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências.*

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mococa, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes. a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivo:

I - Informar a população, especialmente adolescentes e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;

II - Esclarecer os riscos à saúde causados pelas substâncias presentes nos “vapes”;

III - Combater a desinformação e a banalização do uso de produtos eletrônicos para fumar;

IV - Ações que poderão ser realizadas com o apoio e integração das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Durante a semana mencionada no art. 1º, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I - Palestras em escolas e instituições de ensino;

II - Campanhas educativas nas redes sociais e meios de comunicação locais;

III - Distribuição de materiais informativos;

IV - Realização de rodas de conversa, oficinas e eventos interativos;

V - Parcerias com profissionais da saúde, educadores e especialistas em dependência química.



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 080/2025**

PROJETO DE LEI Nº 064/2025

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 9 de setembro de 2025.**

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital  
por CLAYTON DIVINO  
BOCH:034502006 BOCH:03450200658  
58 Dados: 2025.09.09  
13:52:56 -03'00'

**CLAYTON DIVINO BOCH**

**Presidente**

**IVAN**

**FRANCISCO:21  
468610880**

Assinado de forma digital  
por IVAN  
FRANCISCO:21468610880  
Dados: 2025.09.09  
13:56:17 -03'00'

**IVAN FRANCISCO**

**2º secretário**

GIOVANNA Assinado de forma  
digital por GIOVANNA  
FAVERO TAQUES  
LOYOLA:42397109875  
09875 Dados: 2025.09.09  
13:53:27 -03'00'

**GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA**

**1ª secretária**